

## ANEXO I

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CONACATE

**Artigo 1º** - A Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado, doravante designada CONACATE, fundada e ratificada em 14 de dezembro de 2010, é a entidade máxima de terceiro grau no sistema confederativo, representante da categoria profissional dos servidores públicos civis federais, estaduais, distritais e municipais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos de Auditoria, Fiscalização, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Controle e Segurança Pública, constituída pelas entidades sindicais a ela filiadas.

**§ 1º** - A CONACATE tem base em todo o território nacional e sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, no endereço SAS, Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere, 5º andar, CEP 70070-915, possuindo personalidade jurídica própria, distinta das de suas filiadas, que não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

Artigo 1º - A Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado.....

**§ 1º** - A CONACATE tem base em todo o território nacional e sede e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, possuindo personalidade jurídica própria, distinta das de suas filiadas, que não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

**Artigo 2º** - São princípios da CONACATE:

I - a defesa do Estado de Direito, da manutenção do Estado Democrático, das liberdades individuais e coletivas, dos interesses coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos servidores representa.....

VII - a defesa da valorização do servidor público do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos de Auditoria, Fiscalização, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Controle e Segurança Pública, em âmbito



profissional e salarial, definindo suas Carreiras de Estado privativas, lutando pela implantação de uma política de recursos humanos, moderna e justa, compatível com mercado de trabalho, que possibilite o aperfeiçoamento do servidor e sua ascensão dentro de planos de cargos, carreiras e salários;

## Proposta de Alteração

**Artigo 2º** - São princípios da CONACATE:

**VII** - a defesa da valorização do servidor público do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos de Auditoria, Fiscalização, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Controle e Segurança Pública, em âmbito profissional e salarial, definindo suas Carreiras e Atividades de Estado privativas, lutando pela implantação de uma política de

**Artigo 7º** - São deveres dos filiados, além de outros que venham a ser estabelecidos no Regimento Interno:

**I** - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

**II** - aceitar e lutar pelos princípios defendidos pela CONACATE

**III** - divulgar as atividades da CONACATE;

**IV** - comparecer ao Congresso Nacional da CONACATE e às atividades programadas pela entidade;

**V** - acatar as deliberações do Congresso Nacional da CONACATE, do Conselho de Gestão e da Diretoria Executiva;

**VI** - pagar com regularidade a contribuição financeira que lhe couber;

**VII** - promover gestões no sentido de facilitar os contatos da Diretoria Executiva da CONACATE com as autoridades do respectivo Estado ou Município;

**VIII** - enviar à CONACATE, até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, relatório de suas atividades com informações sobre a quantidade de seus filiados existentes em 31 (trinta e um) de dezembro do ano anterior;



**IX** - mencionar, em seus papéis e documentos e em seus contatos com autoridades, que é entidade filiada à CONACATE - Confederação Nacional das Carreiras e Atividades Típicas de Estado;

**X** - respeitar a esfera de atuação da CONACATE ou de seus representantes;

**XI** - facilitar o comparecimento de seus representantes credenciados às reuniões da CONACATE;

**XII** - oferecer os meios para a realização do Congresso Nacional e, excepcionalmente, de reuniões da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Gestão, quando o seu Estado/Município for escolhido para sediá-la;e,

**XIII** - prestigiar, por todos os meios, a CONACATE, seus órgãos e suas deliberações.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

**Artigo 7º** - São deveres dos filiados, além de outros que venham a ser estabelecidos no Regimento Interno:

I ao XIII .....

**§1º** - São assegurados todos os deveres referidos nos incisos do art. 7º deste Estatuto às Federações, Sindicatos e Associações de âmbito nacional.

**§2º** - Os Sindicatos e Associações de âmbito nacional, filiados à CONACATE estão enquadrados no valor mínimo estipulado para pagamento de mensalidade que as Federações.

**Artigo 10** - A CONACATE é composta pelos seguintes órgãos deliberativos:

**I** - Congresso Nacional;

**II** - Conselho de Gestão;

**III** - Diretoria Executiva;

**IV** - Núcleo Gestor Político/Sindical;

**V** - Núcleo Gestor Administrativo e Financeiro; e,

**VI** - Conselho Fiscal.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:



**Artigo 10** - A CONACATE é composta pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I - Congresso Nacional;
- II - Conselho de Gestão;
- III - Diretoria Executiva;
- IV- Colégio de Vice- Presidentes
- VII - Conselho Fiscal.

**Artigo 12** - São atribuições do Congresso Nacional da CONACATE:

I - avaliar criticamente a realidade dos servidores públicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos de Auditoria, Fiscalização, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Controle e Segurança Pública, nas áreas federal, estadual, distrital e municipal, detectando as causas próximas e remotas determinantes da situação;

II - discutir e definir grandes linhas de atuação para a entidade como um todo, e para cada um dos seus segmentos formados por servidores das áreas federal, estadual, distrital e municipal, a partir do diagnóstico a que se refere o inciso anterior;

III - eleger, por meio dos representantes credenciados, na forma estabelecida no **Regimento Interno**, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal, conforme dispõe o Título III deste Estatuto Social;

IV - deliberar, em grau de recurso, sobre suspensão ou desfiliação de entidade filiada pelo Conselho de Gestão;

V - alterar este Estatuto, na forma do art. 108 e seus parágrafos; e,

VI - Fundar/criar entidade superior de caráter nacional ou internacional.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Artigo 12** - São atribuições .....

I e II .....



III - eleger, por meio dos representantes credenciados, na forma estabelecida de **Resolução**, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal, conforme dispõe o Título III deste Estatuto Social;

**Artigo 13** - O Congresso Nacional da CONACATE será constituído pelos representantes das entidades filiadas, em composição paritária a ser definida pelo **Regimento Interno**.

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Artigo 13** - O Congresso Nacional da CONACATE será constituído pelos representantes das entidades filiadas, em composição paritária a ser definida por **Resolução**.

**Artigo 18** - O Conselho de Gestão, órgão deliberativo de caráter colegiado e de instância intermediária entre o Congresso Nacional e a Diretoria Executiva, compõe-se de 2 (dois) representantes de cada Federação filiada e pelo presidente eleito da CONACATE.

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Artigo 18** - O Conselho de Gestão, órgão deliberativo de caráter colegiado e de instância intermediária entre o Congresso Nacional e a Diretoria Executiva, compõe-se de 2 (dois) representantes de cada Federação, **Sindicatos e Associações de âmbito nacional, filiados** e pelo presidente eleito da CONACATE.

**Artigo 21** - Ao Conselho de Gestão compete:

I - deliberar, até 30 de novembro, sobre a proposta do orçamento apresentada pela Diretoria Executiva;

II - deliberar, até 30 de abril, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, e o parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas anual da CONACATE;

III - autorizar a compra ou a alienação de bens patrimoniais móveis, acima de valor definido no **Regimento Interno**, e imóveis;

IV- referendar a decisão da Diretoria Executiva sobre a filiação de entidades ou reforma essa decisão;

V - aprovar ou reformar o Regimento Interno da entidade no todo ou em parte, nos termos deste Estatuto;

VI a XI .....

XII - dirimir as dúvidas de interpretação e os casos omissos relativos ao Estatuto e ao Regimento Interno.



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Artigo 21** - Ao Conselho de Gestão compete:

I e II .....

III - autorizar a compra ou a alienação de bens patrimoniais móveis, acima de valor definido em **Resolução**, e imóveis;

IV- referendar a decisão da Diretoria Executiva sobre a filiação de entidades ou reforma essa decisão;

V - aprovar ou reformar o Regimento Interno e **emitir as Resoluções** da entidade no todo ou em parte, nos termos deste Estatuto;

VI a XI.....

XII - dirimir as dúvidas de interpretação e os casos omissos relativos ao Estatuto, **ao Regimento Interno e as Resoluções**.

**Artigo 25** - A Diretoria Executiva, órgão direto e administrativo da CONACATE, tem a seguinte composição:

I a LVIII .....

§ 2º- A Diretoria Executiva poderá ser assistida por assessoria(s) e coordenação(s) especializada(s), episódica(s) ou permanente(s), criada(s) por indicação do Presidente e deliberação de seus membros, *ad referendum*, do Conselho de Gestão, cabendo **ao Regimento Interno** definir suas funções e competências.

§ 3º - Os Vice-Presidentes definidos no inciso VII corresponderão aos Presidentes eleitos em cada uma das Federações filiadas à CONACATE, e gozarão do *status* de membros natos da Diretoria Executiva enquanto a sua respectiva Federação permanecer na condição de filiada, tendo as suas respectivas designações complementadas com a sigla da Federação a que pertencerem.

§ 4º - Os Diretores Setoriais Técnicos definido no inciso LVIII terão sua designação complementada com a sigla da Federação a que pertencerem.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Artigo 25** - A Diretoria Executiva, órgão direto e administrativo da CONACATE, tem a seguinte composição:



I a LVIII .....

§ 2º- A Diretoria Executiva poderá ser assistida por assessoria(s) e coordenadoria(s) especializada(s), episódica(s) ou permanente(s), criada(s) por indicação do Presidente e deliberação de seus membros, *ad referendum*, do Conselho de Gestão, cabendo a Resolução definir suas funções e competências.

§ 3º - Os Vice-Presidentes definidos no inciso VII corresponderão aos Presidentes eleitos em cada uma das Federações, Sindicatos e Associações de âmbito nacional filiadas à CONACATE, e gozarão do *status* de membros natos da Diretoria Executiva enquanto a sua respectiva Federação, Sindicato e Associação de âmbito nacional permanecer na condição de filiada, tendo as suas respectivas designações complementadas com a sigla da Federação a que pertencerem.

§ 4º - Os Diretores Setoriais Técnicos definido no inciso LVIII terão sua designação complementada com a sigla da Federação, Sindicato e Associação de âmbito nacional a que pertencerem.

**Artigo 29** - À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir e administrar a CONACATE, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, elaborando, *ad referendum* do Conselho de Gestão, sua “Carta de Princípios”, documento norteador das ações confederativas, o qual poderá ser revisto ou mantido pelo Congresso Nacional da entidade;

II - aprovar e reformar, no todo ou em parte, seu Regimento Interno;

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:**

**Artigo 29** - À Diretoria Executiva compete:

I - dirigir e administrar a CONACATE, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o Regimento Interno e as Resoluções, elaborando, *ad referendum* do Conselho de Gestão, sua “Carta de Princípios”, documento norteador das ações confederativas, o qual poderá ser revisto ou mantido pelo Congresso Nacional da entidade;

Excluir o item II e Renumerar os demais

**Artigo 32** - Ao Presidente compete:

I - a V .....

VI - nomear, designar ou credenciar membros da CONACATE ou das filiadas para exercerem cargos, funções ou representação previstos neste Estatuto, no Regimento Interno e ou em decisões tomadas por órgãos da CONACATE;

VII a IX .....

X - exercer todas as demais atribuições próprias do cargo, nos limites estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno; e,

XI - contratar serviços externos de assessoria, com os honorários correspondentes.

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**



**Artigo 32** - Ao Presidente compete:

I a V .....

**VI** - nomear, designar ou credenciar membros da CONACATE ou das filiadas para exercerem cargos, funções ou representação previstos neste Estatuto, no Regimento Interno , **Resolução** ou em decisões tomadas por órgãos da CONACATE;

**VII** a IX - .....

**X** - exercer todas as demais atribuições próprias do cargo, nos limites estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Interno e **Resoluções**; e,

**XI** - contratar serviços externos de assessoria, com os honorários correspondentes;

**XII** - **Decidir sobre locação de bens imóveis.**

**Artigo 84** - Ao Diretor Setorial Técnico compete realizar atividades de caráter setorial e natureza técnica relacionadas à entidade correspondente, conforme orientado pelo Presidente da respectiva Federação e com a anuência do Presidente da CONACATE.

Parágrafo Único: Cada Federação filiada terá direito à indicação de um Diretor Setorial Técnico.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Artigo 84** - Ao Diretor Setorial Técnico compete realizar atividades de caráter setorial e natureza técnica relacionadas à entidade correspondente, conforme orientado pelo Presidente da respectiva Federação e com a anuência do Presidente da CONACATE.

Parágrafo Único: Cada Federação, **Sindicato e Associação de âmbito nacional, filiadas terão** direito à indicação de um Diretor Setorial Técnico.

## CAPÍTULO V

### DO NÚCLEO GESTOR POLÍTICO/SINDICAL

**Artigo 85** - O Núcleo Gestor Político/Sindical é o órgão executivo da Diretoria Executiva responsável pelo acompanhamento diário dos desdobramentos relativos à execução do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Atividades, devendo responder a todas as necessidades apresentadas, inclusive intempestivas, cujas atividades serão coordenadas pelo Presidente, e tem como membros:

**I**- Presidente;

**II**- Vice-Presidentes;

**III**- Secretário Geral;

**IV**- Secretario Geral Adjunto;

**V** - Tesoureiro Geral;

**VI**- Tesoureiro Adjunto;





- VII- Diretor Jurídico;
- VIII- Diretor Jurídico Adjunto
- IX - Diretor de Comunicação Social;
- X- Diretor de Relações Políticas;
- XI- Diretor de Articulação Institucional; e
- XII- Diretor de Política e Formação Sindical.

§ 1º - O Núcleo Gestor Político/Sindical reunir-se-á quando necessário ou convocado pelo Presidente.

§ 2º - As reuniões do Núcleo Gestor Político/Sindical serão instaladas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros, bem como poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que conste da convocação.

§ 3º - A critério do Presidente, de acordo com o assunto a ser tratado, outros Diretores da Diretoria Executiva poderão ser convidados para participar da reunião.

§ 4º A convocação deverá ser enviada aos Diretores, por meio de correio eletrônico, com antecedência de 07 (sete) dias antes do evento, casos excepcionais no mínimo de 03 dias, urgência a qualquer tempo.

**Artigo 86** - Ao Núcleo Gestor Político/Sindical compete:

- I- avaliar e decidir encaminhamento sobre necessidades, inclusive intempestivas de natureza político e sindical, que não podem aguardar a reunião ordinária e que não justifica a convocação de uma reunião extraordinária da Diretoria Executiva; e,
- II- resolver os casos de caráter urgente ou omissos neste Estatuto, por meio de resolução ou portaria, de cuja eficácia será imediata, com posterior exame da Diretoria Executiva.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**EXCLUSÃO DO CAPÍTULO V DO NÚCLEO GESTOR POLÍTICO/SINDICAL, dos artigos 85 a 86 e seus incisos.**

## CAPÍTULO VI DO NÚCLEO GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**Artigo 87** - O Núcleo Gestor Administrativo e Financeiro é o órgão executivo da Diretoria Executiva responsável pelo acompanhamento diário da execução da Previsão Orçamentária, além das



atividades administrativas, financeiras e de serviços, garantindo seu funcionamento de forma profissional e eficiente, cujas atividades serão coordenadas pelo Presidente, e tem como membros:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro Geral;
- V - Tesoureiro Adjunto;
- VI - Diretor Administrativo;
- VII - Diretor Administrativo Adjunto; e,
- VIII- 03 (três) Vice-Presidentes indicados pelos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva.

§ 1º O Núcleo Gestor Administrativo e Financeiro reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, mediante convocação do Presidente.

§ 2º As reuniões do Núcleo Gestor Administrativo e Financeiro serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, bem como poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que conste da convocação, e as decisões serão tomadas pela maioria dos participantes.

§ 3º A convocação deverá ser enviada aos Diretores, por meio de correio eletrônico, com antecedência de 07 (dias) dias antes do evento, casos excepcionais 03 dias e urgência a qualquer tempo.

**Artigo 88** - Ao Núcleo Gestor Administrativo e Financeiro compete:

- I - decidir sobre medidas administrativas necessárias ao bom andamento das atividades da CONACATE;
- II - elaborar as normas necessárias à gestão da CONACATE e encaminhá-las à Diretoria Executiva para aprovação;
- III - aprovar os procedimentos necessários à gestão da CONACATE;
- IV - decidir sobre locação de bens imóveis;
- V - deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações;
- VI - aprovar crédito adicional de suplementação e especial, em caráter de urgência, para garantir o bom andamento das atividades da CONACATE; e,
- VII - deliberar sobre a contratação, quando necessário, de assessorias, consultorias, profissionais e serviços de interesses da entidade, estipulando, previamente, os honorários e remunerações devidas, observando-se, sempre que possível, a limitação do teto constitucional do funcionalismo público federal (vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal).

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



**EXCLUSÃO DO CAPÍTULO VI DO NÚCLEO GESTOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E DOS ARTIGOS 87 A 88 e seus incisos.**

**INCLUSÃO DO ARTIGO E RENUMERAÇÃO DOS DEMAIS.**

**CAPÍTULO V**

**COLÉGIO DE VICE -PRESIDENTES**

Artigo xx O Colégio de Vice-Presidentes é o órgão executivo da Diretoria Executiva responsável por propor, apresentar, sugerir e dialogar com o Presidente referente às ações não previstas no Plano anual de atividades e ações administrativas, bem como nas situações extemporâneas.

§ 1º O Colégio de Vice-Presidentes reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias, mediante convocação do Presidente.

§ 2º As reuniões do Colégio de Vice Presidentes serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, bem como poderão ser realizadas por meio de videoconferência, desde que conste da convocação, e as decisões serão tomadas pela maioria dos participantes.

§ 3º A convocação deverá ser enviada aos Vice-Presidentes, por meio de correio eletrônico, com antecedência de 07 (dias) dias antes do evento, casos excepcionais 03 dias e urgência a qualquer tempo.

Artigo xx - Ao Colégio de Vice-Presidentes compete:

**I** - decidir sobre medidas administrativas necessárias ao bom andamento das atividades da CONACATE;

**II** - Propor e opinar nos contratos, convênios, ajustes e obrigações;

**III** - aprovar crédito adicional de suplementação especial, em caráter de urgência, para garantir o bom andamento das atividades, “ad referendum” do Conselho de Gestão;

**IV** - deliberar sobre a contratação, quando necessário, de assessorias, consultorias, profissionais e serviços de interesses da entidade, estipulando, previamente, os honorários e remunerações devidas, observando-se; quando não previstas na previsão orçamentária e quando da aprovação de crédito adicional de suplementação especial, “ad referendum” do Conselho de Gestão.

**V**- Cabe ao Colégio de Vice-Presidentes deliberar de todas as matérias de competência residual

**Artigo 97** - É garantido ao beneficiário especial o exercício, pela CONACATE, de todas as prerrogativas de representação sindical e classista decorrentes da inexistência de sindicatos e/ou



federações especificamente representativos da categoria prevista no art. 1º deste Estatuto, sem prejuízo dos demais benefícios associativos previstos no Regimento Interno do Cadastro Especial de Beneficiários.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Artigo 97** - É garantido ao beneficiário especial o exercício, pela CONACATE, de todas as prerrogativas de representação sindical e classista decorrentes da inexistência de sindicatos e/ou federações especificamente representativos da categoria prevista no art. 1º deste Estatuto, sem prejuízo dos demais benefícios associativos previstos no **Regimento Interno e ou Resolução** do Cadastro Especial de Beneficiários.

**Artigo 98** - As condições para a adesão ao Cadastro Especial de Beneficiários e para a manutenção da condição de beneficiário observarão os critérios a serem fixados no Regimento Interno do Cadastro Especial de Beneficiários.

### Proposta de Alteração

**Artigo 98** - As condições para a adesão ao Cadastro Especial de Beneficiários e para a manutenção da condição de beneficiário observarão os critérios a serem fixados no Regimento Interno **e ou Resolução** do Cadastro Especial de Beneficiários.

**Artigo 108** - Este Estatuto poderá ser reformado pelo Congresso Nacional, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão ou subscrita por, no mínimo, 2 (duas) federações, sindicatos e ou associações de âmbito Nacional filiadas.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Artigo 108** - Este Estatuto poderá ser reformado pelo Congresso Nacional, no todo ou em parte, por proposta da Diretoria Executiva, do Conselho de Gestão ou subscrita por, no mínimo, 2 (duas) federações, **sindicatos e ou associações de âmbito Nacional filiadas**.

**Artigo 109** - O prêmio "Brasil de Excelência" será instituído, anualmente, para agraciar pessoas e instituições que realizem efetivos trabalhos para a valorização do serviço e dos servidores públicos e para o aperfeiçoamento do macro-sistema formado pelo Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos de Auditoria, Fiscalização, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Controle e Segurança Pública.

Parágrafo único - O prêmio será concedido de conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno da CONACATE.



## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Artigo 109** - O prêmio "Brasil de Excelência" será instituído, anualmente, para agraciar pessoas e instituições que realizem efetivos trabalhos para a valorização do serviço e dos servidores públicos e para o aperfeiçoamento do macro-sistema formado pelo Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos de Auditoria, Fiscalização, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Controle e Segurança Pública.

Parágrafo único - O prêmio será concedido de conformidade com as normas estabelecidas na **Regimento Interno** ou **Resolução** da CONACATE.

**Artigo 110** - O selo "Brasil de Excelência" será instituído pela Confederação, como marca de seu trabalho, sendo utilizado pela entidade, pelas federações e sindicatos que a compõem e por outras entidades de servidores públicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos de Auditoria, Fiscalização, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Controle e Segurança Pública, mediante credenciamento e/ou autorização específica, conforme dispuser o Regimento Interno da CONACATE.

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Artigo 110** - O selo "Brasil de Excelência" será instituído pela Confederação, como marca de seu trabalho, sendo utilizado pela entidade, pelas federações e sindicatos que a compõem e por outras entidades de servidores públicos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais e Conselhos de Contas e dos Órgãos Públicos de Auditoria, Fiscalização, Investigação, Regulação, Tributação, Arrecadação, Finanças, Controle e Segurança Pública, mediante credenciamento e/ou autorização específica, conforme dispuser o Regimento Interno ou **Resolução** da CONACATE.

**Artigo 111** - O Regimento Interno estabelecerá as normas e os prazos para discussão e votação da reforma, total ou parcial, deste Estatuto, obedecendo aos seguintes princípios:

I - a proposta da reforma estatutária poderá ser formulada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Gestão, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer entidade filiada;

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

**Artigo 111** - O Regimento Interno **ou Resolução** estabelecerá as normas e os prazos para discussão e votação da reforma, total ou parcial, deste Estatuto, obedecendo aos seguintes princípios:

I - a proposta da reforma estatutária poderá ser formulada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Gestão, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer entidade filiada;





Sede Nacional: SAS Qd. 06 Bloco K, Ed. Belvedere, 7º andar - CEP: 70070-915 - Brasília - DF  
Sede Administrativa: Rua Japurá, 43 - Bela Vista - CEP: 01319-030 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3105-8476 - WhatsApp: (11) 96641-1803 - E-mail: administrativo@conacate.org.br  
[www.conacate.org.br](http://www.conacate.org.br)